

**MAIS SIMPLES
MAIS JUSTO**

CS-DEDUTÍVEL

**TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA
SUBTERRÂNEA E INCENTIVO
AO EMPREGO FORMAL**



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

CS-DEDUTÍVEL

**TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA
SUBTERRÂNEA E INCENTIVO
AO EMPREGO FORMAL**



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

BRASÍLIA, MAI/2022

7	INTRODUÇÃO
11	O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
17	ECONOMIA SUBTERRÂNEA
21	TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA SUBTERRÂNEA
25	PRINCÍPIOS DA DEDUÇÃO E PROJEÇÃO DO POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO
29	POTENCIAL DA CS-DEDUTÍVEL COMO SUBSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO
31	ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO EFETIVA DA CS-DEDUTÍVEL
33	PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DA CS-DEDUTÍVEL

INTRODUÇÃO

A identidade de um país como uma grande nação pressupõe um sistema tributário com equidade e solidariedade, onde o esforço tributário de cada um seja justo e a carga tributária – o peso agregado da tributação sobre a economia nacional - seja suficiente para financiar as funções essenciais do Estado e suas políticas de inclusão, geração e distribuição de renda, emprego e riqueza. Inafastável ao presente debate é a reflexão sobre como se dá a partilha tributária – quem paga, como paga e qual sua capacidade contributiva – e sobre como tornar essa partilha mais justa, como alcançar aqueles que não contribuem ou o fazem insatisfatoriamente, dentro das premissas de redução das desigualdades no país, de redução do esforço tributário daqueles que se encontram em conformidade e do incentivo à formalidade do trabalho e do desenvolvimento econômico sustentável.

Pesquisa do Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas (G1, 2019), realizada em período imediatamente anterior ao início da pandemia da Covid-19, portanto, isenta das distorções transitórias decorrentes desta excepcionalidade, demonstra que o índice de desigualdade (GINI), indicador que mede a concentração de renda, é crescente no Brasil desde 2015, atingindo, em 2019, o maior patamar da série histórica iniciada em 2012.

Gráfico 1: Índice de Gini da renda do trabalho domiciliar per capita*



Obs.: O Coeficiente de Gini consiste em um número entre 0 e 1, onde 0 corresponde à completa igualdade e 1 corresponde à completa desigualdade

Fonte: FGV IBRE

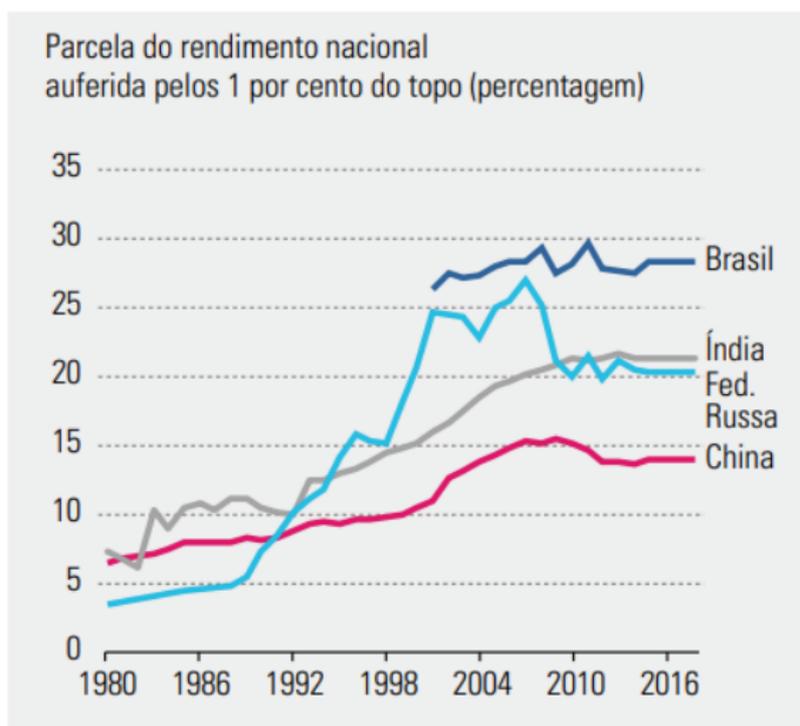
Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Brasil figura entre os países mais desiguais do mundo (RDH, 2019). Ainda que o recrudescimento da desigualdade tenha se tornado um fenômeno global, a desigualdade aguda da sociedade brasileira nos mantém

**O BRASIL FIGURA
ENTRE OS PAÍSES MAIS
DESIGUAIS DO MUNDO.**

como um dos países de maior concentração de riqueza e renda do mundo, como evidencia o gráfico abaixo, comparativo da parcela do rendimento nacional auferida pelo 1% mais rico em cada um dos grandes países em desenvolvimento (BRIC - Brasil, Rússia, Índia e China).

Gráfico 2: Relatório de Desenvolvimento Humano PNUD

A parcela de rendimentos dos 1% do topo aumentou significativamente na China, na Índia e na Federação Russa desde o início da década de 1980



Fonte: Relatório de Desenvolvimento Humano PNUD (2019)

Mesmo sem o devido distanciamento temporal, já encontramos fortes indícios de que o quadro mundial de desigualdade tenha sido agravado em decorrência da pandemia da Covid-19. Estudo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe das Nações Unidas (CEPAL/2021) evidencia o aumento da extrema pobreza, especialmente entre os grupos que já se encontravam à margem das políticas públicas. Os 80% mais pobres no mundo possuem 6% da riqueza mundial e “[...] os 300 mais ricos, possuem o mesmo do que os 3 bilhões mais pobres” (RBA, 2019). Após a pandemia, estudo da OXFAM (2022) indica que “os 10 homens mais ricos do mundo dobraram suas fortunas durante a pandemia enquanto a renda de 99% da humanidade cai [...]”.

No Brasil, dados oficiais sobre emprego e renda apontam para a queda do rendimento médio da população, incremento da informalidade, precarização do trabalho e aumento da insegurança alimentar, tudo isso atrelado a um cenário econômico de aumento geral dos preços das mercadorias e serviços básicos, elevação das taxas de juros e estrangulamento do crédito e da capacidade de endividamento das famílias.

**O SISTEMA
TRIBUTÁRIO BRASILEIRO
ANACRÔNICO INCAPAZ
DE PRODUIR POLÍTICAS
REDISTRIBUTIVAS
CONTRIBUI PARA
O AUMENTO DA
DESIGUALDADE.**

Mas a desigualdade no Brasil não é fruto apenas de fatores econômicos. Há em nosso quadro de grave desigualdade uma contribuição efetiva do sistema tributário brasileiro, anacrônico e incapaz de produzir políticas redistributivas com o grau de equidade necessário. E a cada dia, torna-se mais necessária a correção dessas distorções. O número de pessoas em situação de vulnerabilidade no Brasil, que demandarão políticas públicas de natureza assistencial, tende a aumentar progressivamente as necessidades de financiamento da seguridade. Em sentido inverso, o processo de drenagem de recursos do orçamento da seguridade, que se iniciou com a desvinculação de receitas da União (DRU) e prossegue com as desonerações

setoriais, aponta para um esgotamento iminente da capacidade do Estado em prover a seguridade social, entendida como a soma das políticas previdenciária, assistencial e de saúde.

Apesar desse cenário, a redução da tributação sobre a folha de pagamento permanece na ordem do dia, sobretudo o deslocamento da incidência das contribuições sociais sobre a folha para o faturamento, modelo que tem alcançado a simpatia dos contribuintes e agentes econômicos. A tributação efetuada exclusivamente sobre os postos de trabalho formais, de fato, inflige um ônus demasiado a alguns segmentos econômicos, privilegiando setores que empregam com menor intensidade e qualidade. Devemos verificar, de forma comparativa, como se dá a distribuição do financiamento da seguridade em países cujas economias possuem similaridade com a do Brasil.

Entre os países da OCDE, constata-se que a maioria prevê solidariedade entre empresas e trabalhadores no custeio do regime previdenciário.

Tabela 1: Contribuições sobre salários

País	Carga Fiscal Total para Seguridade (sobre o trabalho)	Contribuições Previdenciárias	
		do empregado	do empregador
Brasil	34,6	12,0	22,6
Média OCDE	22,3	8,5	13,8
França	34,9	8,3	26,6
República Checa	33,5	8,2	25,3
Estônia	26,5	1,2	25,3
Itália	31,2	7,2	24,0
Suécia	29,2	5,3	23,9
República Eslovaca	33,6	10,3	23,3
Espanha	27,9	4,9	23,0
Áustria	36,0	14,0	22,0
Bélgica	32,3	11,0	21,3
Grécia	32,6	12,7	19,9
Letônia	28,3	8,9	19,4
Portugal	28,1	8,9	19,2
Finlândia	25,1	8,1	17,0
Hungria	32,1	15,4	16,7
Alemanha	33,3	16,8	16,5
Turquia	27,7	12,8	14,9
Polônia	29,4	15,3	14,1
Eslovênia	32,9	19,0	13,9
Japão	25,8	12,5	13,3
Luxemburgo	22,9	10,8	12,1
Noruega	18,8	7,3	11,5
Países Baixos	22,4	11,7	10,7
México	11,6	1,2	10,4
Irlanda	13,5	3,6	9,9
Reino Unido	18,3	8,5	9,8
Canadá	16,2	6,7	9,5
Korea	17,2	7,8	9,4
Estados Unidos	14,7	7,1	7,6
Islândia	6,5	0,3	6,2
Suíça	11,8	5,9	5,9
Austrália	5,6	0,0	5,6
Israel	13,0	7,6	5,4
Lituânia	21,0	19,2	1,8
Chile	7,0	7,0	0,0
Dinamarca	0,0	0,0	0,0
Nova Zelândia	0,0	0,0	0,0

Obs: As alíquotas no Brasil para contribuição dos empregados variam de 7,5% a 14%.
Adotamos a alíquota média (12%).

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da OCDE, 2020.

1

O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A Constituição da República de 1988 estabeleceu que o financiamento da seguridade, soma das políticas de assistência, saúde e previdência, entre outros pressupostos, deve ser realizado com equidade na forma de participação e custeio, o que impõe a todos os agentes e beneficiários do sistema, diretos ou indiretos, a responsabilidade pela sua manutenção.

O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE DEVE SER REALIZADO COM EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CUSTEIO.

Na maior parte dos sistemas tributários no mundo, como vimos na tabela 1, o financiamento da seguridade pela tributação do trabalho se dá com maior participação do empregador e menor do empregado. Convém destacar que, no âmbito da OCDE, nos países desenvolvidos com perfil etário de maior contingente populacional de idosos e com um rol mais amplo de coberturas da seguridade social, a contribuição patronal é maior que a praticada no Brasil. Já nos países de perfil etário mais jovem e/ou com rol de coberturas de seguridade mais reduzido (economias liberais) tanto a contribuição patronal quanto a dos empregados é reduzida. Tal lógica, defendida no Brasil por setores econômicos relevantes e por partidos políticos alinhados ao liberalismo econômico, não poderia ser transposta para nossa realidade sem que fizéssemos adequações à nossa realidade, a começar pela análise do perfil das aposentadorias concedidas.

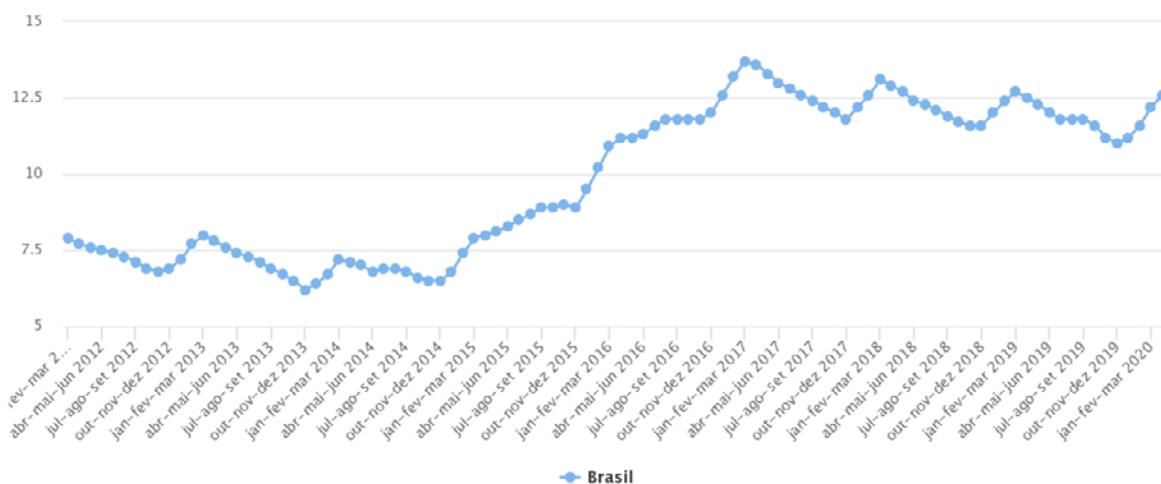
Tabela 2: Perfil das aposentadorias concedidas (BEPS JAN/2019)

beneficiário	idade	invalidez	tempo contribuição	totais
homem (urbano)	9536	11647	13374	34557
mulher (urbano)	16090	7749	7841	31680
homem (rural)	6365	1622	69	8056
mulher (rural)	8795	1026	3	9824
totais	40786	22044	21287	84117
percentuais	48%	26%	26%	100%
	74%			

Fonte: Elaboração própria

Conforme exibido na Tabela 2, observa-se que somente 26% dos trabalhadores brasileiros se aposentam por tempo de contribuição, número similar às aposentadorias por invalidez. A maior parte dos trabalhadores brasileiros (74%) não consegue chegar ao final de sua vida produtiva em condições de se aposentar por tempo de contribuição, dada a precariedade do trabalho, as condições inadequadas do exercício profissional, a baixa qualificação e a descontinuidade dos vínculos formais de trabalho ao longo de sua vida.

Essa tendência, agravada pela insustentabilidade de nosso crescimento econômico, pelo fracasso das políticas públicas de educação e pela continuada desregulamentação do trabalho induz à uma realidade de transferência da aposentadoria para a assistência, com a maioria dos idosos brasileiros dependentes de benefícios sociais cada vez mais insuficientes à sua subsistência.

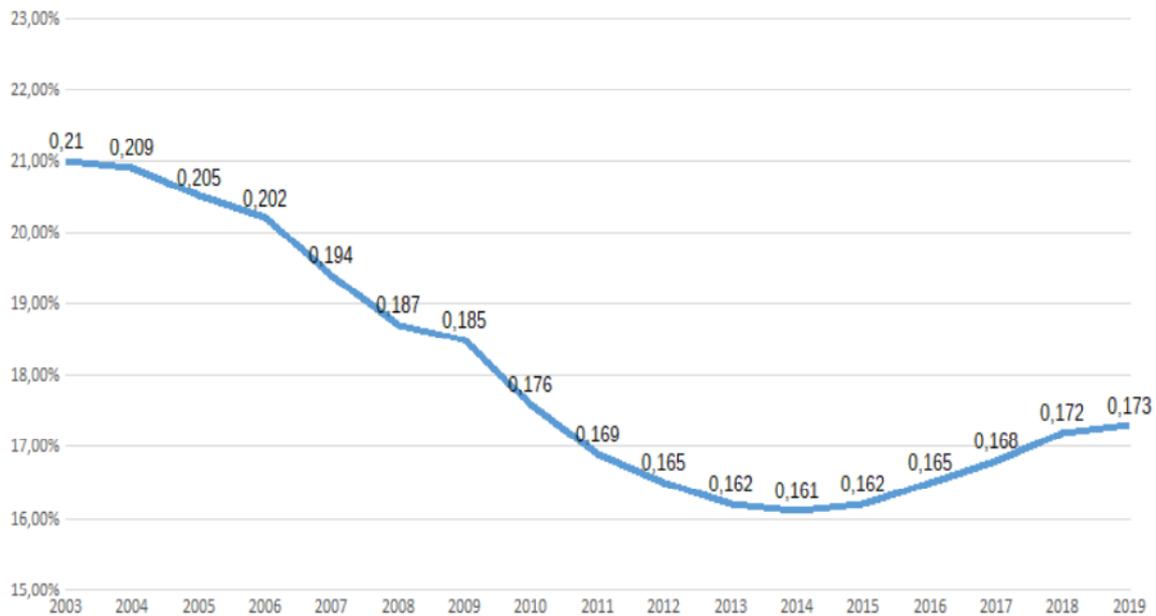
Gráfico 3: Taxa de desocupação, jan-fev-mar 2012 - mar-abr-mai 2020

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE

O gráfico acima, da PNAD-C (IBGE), demonstra a escalada da desocupação no Brasil. Estudo do Sindireceita (2020) demonstra que o desemprego, numa perspectiva metodológica que leve em conta todos os potenciais usuários dos programas assistenciais e os desalentados, é o dobro do que indicam os números oficiais. Em julho de 2020 havia mais de 30 milhões de brasileiros adultos que não trabalhavam nem estudavam e que não possuíam qualquer fonte de renda.

Neste cenário, contabilizávamos, ainda, mais de 10 milhões de microempreendedores individuais - MEI (RFB, 2020), que contribuem com alíquotas simbólicas para a seguridade, ainda assim com um índice de inadimplência que supera os 50%. O objetivo de inclusão na criação do MEI desvirtuou-se na precarização das relações de trabalho e no aguçamento do desequilíbrio da Seguridade Social.

O debate nacional, a ser colocado, advém de um problema fiscal com características redistributivas do qual a sociedade não pode prescindir. De um lado, a necessidade de manter e ampliar os postos de trabalho formais; do outro, a necessidade de se construir um sistema equilibrado de seguridade para as próximas gerações, com fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para evitar a ruptura de nosso tecido social. Some-se ao quadro o fato de que, nos últimos anos, a informalidade no Brasil apresenta uma tendência evidente de alta, como demonstra-se a seguir:

Gráfico 4: Informalidade no Brasil

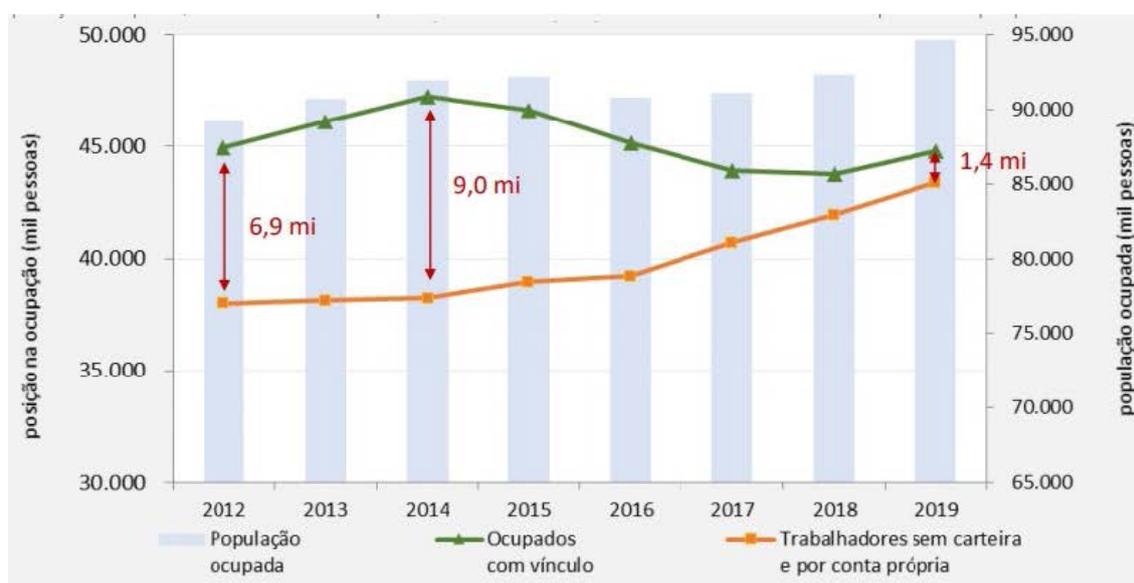
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2019

AS REFORMAS NÃO RESULTARAM EM NENHUMA AVANÇO ECONÔMICO OU SOCIAL.

A evolução da informalidade, a incapacidade de geração sustentada de empregos formais e a redução da renda média dos trabalhadores indicam de modo inequívoco, o erro fundamental das alterações constitucionais e infraconstitucionais promovidas após a crise econômica de 2014/2015. Ao contrário do que sustentavam seus artífices, as reformas não resultaram em nenhum avanço

econômico ou social; pelo contrário, serviram apenas para acelerar o processo de desregulação do mercado de trabalho, conduzindo os trabalhadores à precarização e à informalidade, como demonstra o gráfico a seguir, produzido pelo Observatório das Desigualdades, da Fundação João Pinheiro:

Gráfico 5: População ocupada, trabalhadores ocupados com vínculo e trabalhadores sem carteira e por conta própria – Brasil – 2012-2019



Fonte: Observatório das Desigualdades, a partir de dados do IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2019.

Devemos ressaltar, contudo, que a informalidade do trabalho é um fenômeno observado mundialmente. O estudo da OCDE (OECD, 2011) intitulado “Informal é normal? Emprego informal em tempos de mudança de riqueza” joga luz sobre esse fenômeno e recomenda que é necessária “uma ação imediata e não convencional” para melhorar as perspectivas de emprego entre os que estão no setor informal, incluindo a concessão de mais microcrédito, mais programas de trabalho públicos e programas de transferência de renda para melhorar as qualificações e a infraestrutura.

Como iremos abordar logo adiante, a formulação da CS-Dedutível não perde tal perspectiva de vista: a tributação da CS-Dedutível sobre a renda do emprego informal se dá em alíquotas muito baixas; em contrapartida, traz a este contingente mais vulnerável de trabalhadores uma fonte de custeio da seguridade social mais sustentável, para garantir seus direitos de assistência, previdência e assistência à saúde, e serve como efetivo incentivo à passagem da informalidade para o emprego formal, na medida em que pode substituir as fontes de custeio da seguridade mais onerosas aos empregos formais.

A participação do trabalhador informal na arrecadação da CS-Dedutível tende a ser muito pequena, recaindo sobre a atividade econômica subterrânea a quase totalidade da carga tributária adicionada.

2

ECONOMIA SUBTERRÂNEA

ECONOMIA SUBTERRÂNEA

A informalidade é a face mais perceptível da ausência do Estado - como ente garantidor, moderador e regulador - no mercado de trabalho. Mas, como vimos no tomo anterior, a informalidade do emprego é apenas tangenciada pela CS-Dedutível e não constitui seu foco de incidência.

Estudo da Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Instituto ETCO (ETCO, 2020) define economia subterrânea como “a produção de bens e serviços não reportada ao governo deliberadamente, com o objetivo de sonegar impostos, evadir contribuições para a seguridade social, driblar o cumprimento de leis e regulamentações trabalhistas e evitar custos decorrentes da observância às normas aplicáveis a cada atividade.”

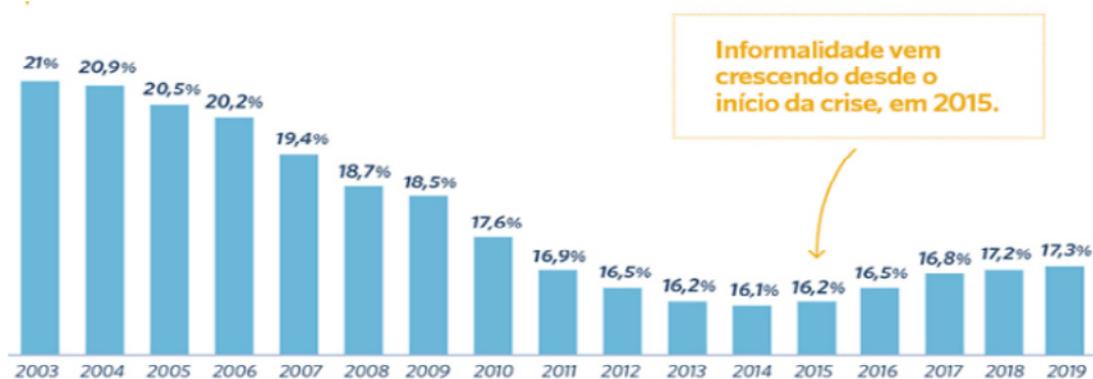
Atualmente a economia subterrânea movimentada aproximadamente R\$ 1,5 trilhão/ano, o que supera o PIB da maioria dos países reconhecidos pela ONU. Se esses recursos participassem do mercado formal, dada a atual carga tributária do Brasil, teríamos uma arrecadação adicional - sem aumento de tributos para quem já paga - equivalente a R\$ 416,43 bilhões. O que escapa da tributação pela ilegalidade e pela informalidade seria suficiente para redistribuir a carga tributária de tal modo que os brasileiros e as empresas que se encontram em conformidade tributária poderiam ter reduzido em 1/3 (um terço) os impostos que pagam à União.

Seja pela necessidade de aliviar quem produz e trabalha dentro da lei, seja pela urgência de ampararmos nossas políticas de educação, saúde e seguridade, esse dinheiro que deixa de entrar para os cofres públicos para alimentar atividades de pessoas e empresas que atuam na ilegalidade nos faz muita falta. Precisamos alcançá-lo de alguma forma.

O gráfico a seguir demonstra a dimensão dos valores relativos à economia subterrânea, quando comparado ao PIB do Brasil. Ou seja, o percentual de rendas auferidas ilegalmente, não reportadas ao Estado.

A CS-DEDUTÍVEL PRETENDE TRAZER À SOLIDARIEDADE DO CUSTEIO DA SEGURIDADE A ECONOMIA SUBTERRÂNEA.

R\$ 1,5 TRILHÃO/ANO QUE ESCAPA À TRIBUTAÇÃO

Gráfico 6: A Economia Subterrânea desde 2003

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados FGV/Instituto ETCO

3

TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA SUBTERRÂNEA



ECONOMIA SUBTERRÂNEA

(17,3% DO PIB 2021) => R\$1,5 TRILHÕES



CARGA TRIBUTÁRIA

(31.64%)



R\$474,6 BILHÕES

A MENOS

EM ARRECADAÇÃO

FONTE: TESOURO NACIONAL, 2021.

TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA SUBTERRÂNEA

Para uma distribuição mais universal do custeio da seguridade social, com alívio da atividade formal e alcance da economia subterrânea, propomos a criação de uma nova contribuição social incidente sobre a movimentação financeira, que denominamos Contribuição Social Dedutível (CS-Dedutível), contudo, completamente diferente da extinta CPMF. A CS-Dedutível não gera inflação, tem cumulatividade reduzida e não eleva o esforço tributário dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que já contribuem. Sua concepção a difere da extinta CPMF porque permite a dedução da CS-Dedutível na contribuição devida, patronal e dos empregados, o que reduz de modo substancial a cumulatividade do tributo, e porque destina o produto da arrecadação integralmente à seguridade, de modo a assegurar a toda população os benefícios de aposentadoria, saúde e assistência social. Para tanto, suas premissas são: a) a desoneração dos postos de trabalho formais; b) a redução da carga tributária para os que já contribuem com o sistema; e c) concomitantemente, o incentivo à manutenção dos postos de trabalho formais por meio de uma experiência já testada no Brasil (CPMF), mas em outra perspectiva.

O que possibilitaria uma fonte de arrecadação incidente diretamente sobre a economia subterrânea. O objetivo central é alcançar minimamente a riqueza que circula livremente na economia nacional sem qualquer tributação, o que, ao fim e ao cabo, gera maior desigualdade, alimenta o crime organizado e a concorrência desleal. Importa ainda ressaltar que a tributação dessa riqueza invisível, oriunda das situações que fogem dos atuais controles fiscais, também tende a incrementar a adimplência geral do sistema tributário por meio da maior percepção de risco e presença fiscal.

A CS-DEDUTÍVEL DIFERE DA EXTINTA CPMF PORQUE PERMITE A DEDUÇÃO NA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PATRONAL E DOS EMPREGADOS.

A INOVAÇÃO DA PROPOSTA RESIDE NA NEUTRALIDADE DO NOVO TRIBUTOS AOS QUE JÁ CONTRIBUEM PARA O SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL.

4

PRINCÍPIOS DA DEDUÇÃO E PROJEÇÃO DO POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO

PRINCÍPIOS DA DEDUÇÃO E PROJEÇÃO DO POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO

A CS-Dedutível deve ser considerada como antecipação da contribuição previdenciária devida (empregado e empregador), num sistema de fácil apuração sistêmica (Bacen – RFB) e dedução por meio das declarações já entregues pelos contribuintes. Assim, a cada apuração da folha de pagamentos, os valores arrecadados a título de CS-Dedutível pelos empregadores e empregados em período imediatamente anterior são deduzidos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária patronal e do empregado. Tal mecanismo deve se estender também aos regimes de apuração simplificada (SIMPLES e MEI) onde a contribuição está embutida na apuração. Desse modo, todo o emprego formal, seja ele por vínculo empregatício, dos autônomos e dos microempreendedores individuais fica, na prática, isento da CS-Dedutível, até o limite dos valores devidos a título de contribuição previdenciária.

Uma vez que a CS-Dedutível é aplicada à baixa alíquota (recomenda-se, pela experiência pregressa, que se pratique alíquotas até 0,5%, no máximo), a atividade formal restaria, de fato, sem qualquer incremento em seu esforço tributário. Assim, apenas a economia subterrânea e atividade especulativa seriam contribuintes efetivos da CS-Dedutível, o que tornaria o pacto solidário da seguridade mais universal e equânime, permitindo, após a verificação efetiva de sua aplicação, uma desoneração gradativa e segura do trabalho formal. A CS-Dedutível é, portanto, um instrumento eficaz de reversão da tendência de precarização do trabalho e da escalada da informalidade.

Para projetar a arrecadação potencial da CS-Dedutível, partimos da média histórica da tributação sobre movimentação financeira (CPMF) em relação ao PIB, e depois projetamos a compensação integral desse tributo pelas empresas e pessoas físicas que recolhem contribuição sobre a folha de pagamentos, de modo a verificarmos a relação entre a alíquota do novo tributo e a redução da oneração da folha de pagamento.

A partir dos dados econômicos de 2019, projetamos a arrecadação potencial da CS-Dedutível, já expurgada toda a massa de salários formal da base de cálculo e corrigida a velocidade da moeda para os padrões de 2019, conforme a tabela a seguir.

Tabela 3: Velocidade - Renda da moeda (2019)

Período	PIB Nominal (R\$)	Agregado Monetário M1 (R\$)	Velocidade - Renda da Moeda (1)
jan/19	578.452.600.000,00	372.836.696.000,00	1,55
fev/19	567.984.500.000,00	376.405.088.000,00	1,51
mar/19	579.172.600.000,00	377.380.908.000,00	1,53
abr/19	592.916.000.000,00	375.671.489.000,00	1,58
mai/19	604.607.400.000,00	371.571.210.000,00	1,63
jun/19	598.282.400.000,00	376.630.901.000,00	1,59
jul/19	627.079.300.000,00	372.453.332.000,00	1,68
ago/19	616.172.100.000,00	376.743.944.000,00	1,64
set/19	599.448.100.000,00	387.561.723.000,00	1,55
out/19	628.508.900.000,00	381.928.994.000,00	1,65
nov/19	624.573.900.000,00	406.241.336.000,00	1,54
dez/19	639.656.800.000,00	447.721.783.000,00	1,43
Média 2019			1,573333333

(1) Velocidade - Renda da Moeda = PIB/M1 (fórmula de Fischer)

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ipeadata

Para um maior rigor do cálculo, buscamos transpor preliminarmente a arrecadação da CPMF de acordo com o cenário de 2019, passando a considerar a base (PIB) não mais por 1,53 (velocidade da moeda média durante a vigência da CPMF de 2000 a 2006), mas por 1,57 (velocidade média da moeda em 2019), conforme a tabela abaixo. Chegamos, assim, a um fator de multiplicação igual a 3,72 sobre a alíquota nominal para encontrarmos a alíquota efetiva do tributo sobre o PIB.

Tabela 4: Transposição da arrecadação da CPMF para 2019

ano	arrecação CPMF (R\$ bilhões)	alíquota CPMF	arrecadação total (R\$ bilhões)	carga tributária (% PIB)	PIB (R\$ bilhões)	alíquota CPMF/PIB	Velocidade da Moeda	Veloc. Moeda/ (CPMF/PIB)
2000	17,20	0,38%	354,19	30,03%	1179,45	1,46%	1,73	1,19
2001	17,20	0,38%	403,74	30,81%	1310,42	1,31%	1,60	1,22
2002	20,30	0,38%	482,48	32,64%	1478,19	1,37%	1,47	1,07
2003	23,10	0,38%	553,17	32,53%	1700,49	1,36%	1,57	1,16
2004	26,40	0,38%	650,13	33,49%	1941,27	1,36%	1,51	1,11
2005	29,20	0,38%	732,86	34,13%	2147,26	1,36%	1,48	1,09
2006	32,50	0,38%	817,93	34,52%	2369,44	1,37%	1,32	0,96
Média CPMF/PIB						1,37%	1,53	1,11
2019	102,64	0,38%	2407,12	33,17%	7256,92	1,41%	1,57	1,11
Fator de Ajuste da Arrecadação (1,41%/0,38%)						3,72		

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ipeadata

5

**POTENCIAL DA CS-DEDUTÍVEL
COMO SUBSTITUIÇÃO
DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE
FOLHA DE PAGAMENTO**

POTENCIAL DA CS-DEDUTÍVEL COMO SUBSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

A CS-Dedutível, como 1) contribuição de baixa alíquota; 2) incidente apenas no débito das operações bancárias; 3) aplicada num cenário de juros e inflação razoáveis; e 4) integralmente deduzida da contribuição sobre folha, tanto patronal quanto dos empregados, deve servir como complemento do financiamento da seguridade, prioritariamente voltada ao alcance da economia subterrânea e à universalização dos contribuintes. Para termos uma noção mais exata do alcance potencial desse complemento, buscamos a arrecadação da contribuição sobre folha (tabela abaixo), de modo a projetar a relação entre a alíquota da CS-Dedutível e a redução correspondente da oneração do emprego formal.

Tabela 5: Arrecadação das contribuições de empregadores e empregados em R\$ bilhões

Natureza da Receita	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018*	2019*
Receitas da Contribuição do empregador	202,88	66,21	213,07	66,16	218,67	66,13	232,61	66,27	244,74	66,29	276,55	312,41
Contribuição INSS Patronal	172,22	56,21	178,36	55,39	180,42	54,56	191,83	54,65	200,64	54,34	226,72	256,11
Contribuição PSS – Parcela Governo	14,21	4,64	15,89	4,93	17,42	5,27	18,25	5,20	20,72	5,61	23,41	26,45
Previdência estados – Parcela Governo	11,24	3,67	13,30	4,13	14,46	4,37	15,46	4,40	16,03	4,34	18,11	20,46
Previdência municípios – Parcela Governo	5,21	1,70	5,52	1,71	6,37	1,93	7,07	2,01	7,35	1,99	8,31	9,38
Receitas da Contribuição do Empregado	103,52	33,79	108,96	33,84	112,00	33,87	118,38	33,73	124,46	33,71	140,64	158,87
Contribuição INSS – empregado	85,65	27,95	88,69	27,54	89,72	27,13	95,39	27,18	99,78	27,03	112,75	127,37
CPSS – Parcela servidor	10,17	3,32	10,91	3,39	11,92	3,60	11,78	3,36	13,05	3,53	14,75	16,66
Previdência estados – Parcela servidor	5,26	1,72	6,61	2,05	7,19	2,17	7,69	2,19	7,97	2,16	9,01	10,17
Previdência municípios – Parcela servidor	2,44	0,80	2,75	0,85	3,17	0,96	3,52	1,00	3,66	0,99	4,14	4,67
Receitas Totais	306,40	100,00	322,03	100,00	330,67	100,00	350,99	100,00	369,20	100,00	417,19	471,28

*Distribuição estimada, dados segregados não estavam disponíveis.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da RFB e SESPT/ME

ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO EFETIVA DA CS-DEDUTÍVEL

A partir dos dados econômicos de 2019, projetamos a arrecadação potencial da CS-Dedutível. Para tanto, transpomos a arrecadação da CPMF para 2019 com correção da velocidade da moeda; depois, dada a característica central da CS-Dedutível de dedução integral com a contribuição previdenciária devida, expurgamos toda a massa de salários formal da base de cálculo. Finalmente, aplicamos o fator de multiplicação (Tabela 4) à alíquota nominal para encontrarmos a projeção de arrecadação da CS-Dedutível, como demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 6: Projeção de arrecadação da CS-Dedutível

Ano	PIB - 2021 (R\$ bilhões)	Deduções da Folha - 2019 (R\$ bilhões)	Base de Incidência (R\$ bilhões)	Alíquota Nominal	Arrecadação Líquida
2021	8.679,49	1.562,05	7.117,44	0,1%	26,48
				0,2%	52,95
				0,3%	79,43
				0,4%	105,91
				0,5%	132,38
Arrecadação líquida = Base de incidência x alíquota nominal x multiplicador da alíquota efetiva (3,72)					

Fonte: Elaboração própria

Em um cenário conservador, e com números de 2019, nossos cálculos estimam que cada 0,1% (décimo por cento) aplicado como alíquota da CS-Dedutível resulta em arrecadação adicional de cerca de R\$ 26,48 bilhões, já líquidos de deduções. Da base de incidência, já excluímos toda a massa salarial formal, uma vez que a CS-Dedutível é concebida como antecipação da contribuição sobre folha devida pelos empregados e empregadores. Também consideramos no cálculo do multiplicador da alíquota efetiva todas as isenções que existiam à época da CPMF. Aplicada a CS-Dedutível com alíquota de 0,5%, teríamos arrecadação próxima a R\$ 132 bilhões, valor que tanto pode servir de adição à cesta de financiamento da seguridade, permitindo a ampliação de programas sociais de renda mínima, por exemplo, quanto para redução da contribuição sobre a folha de pagamento.

Como já abordado, recomenda-se cautela no estabelecimento da alíquota máxima, pois segundo Albuquerque (2001, p. 11) o teto, a partir da qual haveria decréscimo de arrecadação, seria à alíquota de 0,69% (curva de Laffer). Frise-se que a tributação sobre circulação financeira perde efetividade na medida em que se majora a alíquota, portanto, a alíquota de 0,5% poderia ser considerada como teto para a tributação. Devemos ainda considerar que o potencial de arrecadação se amplia conforme a retomada do crescimento econômico, com maior dinamismo dos agentes e consequente elevação da velocidade da moeda.

Há um senso comum sobre a necessidade de se reduzir a carga tributária de quem já paga pesados tributos, bem como grande resistência à adoção de qualquer novo tributo. Contudo, o que propomos como formulação da CS-Dedutível é uma substituição tributária onde se aliviam aqueles que estão sobrecarregados para se alcançar aqueles que se mantêm à margem da tributação, isso com uma redução significativa de cumulatividade e preservação da renda do trabalho formal, do investimento e do crédito, dado o mecanismo de dedução e as hipóteses de isenção. É uma alternativa que confere maior universalidade e justiça à tributação, que inibe a concorrência desleal e permite a identificação e a tributação da economia subterrânea, soma da ilegalidade com a informalidade, infelizmente presentes de forma crescente em nossa economia.

**A CS-DEDUTÍVEL É UMA
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
QUE ALIVIA AQUELES QUE
ESTÃO SOBRECARREGADOS
PARA ALCANÇAR AQUELES
QUE SE MANTÊM À
MARGEM DA TRIBUTAÇÃO.**

TRANSIÇÃO



- Avaliação da proporção da redução da contribuição patronal sobre folha e transferência para o faturamento mantendo a proporção da arrecadação necessária ao financiamento do sistema.
- Manutenção das contribuições atuais dos empregados e servidores, com revisão posterior ao equilíbrio do sistema para adoção de uma alíquota única para todos os empregados ou de uma tabela progressiva justa e equilibrada, tanto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) quanto do Regime Próprio da Previdência dos Servidores (RPPS), para a maior simplificação do sistema.
- Garantia de compensação da contribuição a cargo do empregado e do empregador.

6

PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DA CS-DEDUTÍVEL

PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DA CS-DEDUTÍVEL

IMPLANTAÇÃO



- Implantação sem redução de alíquotas das outras fontes de financiamento da seguridade, numa alíquota preliminar de 0,10%, no primeiro ano, para testar a calibragem do tributo.
- Compensação perceptível a empregados (antecipação da contribuição devida com compensação, isenção nos depósitos de salários e benefícios) e empregadores (dedução da contribuição patronal) para evitar, desde o início, qualquer oneração adicional aos contribuintes do sistema.
- Eliminação da contribuição patronal sobre o que exceder ao teto de contribuição para os segurados, é uma contribuição sem contrapartida previdenciária futura.
- Flexibilidade, sendo facultado ao Executivo fazer a variação por Decreto, observado o teto de 0,5%, mantendo a compensação da redução da oneração pretendida com impacto neutro sobre a base de contribuintes que poderão compensar qualquer ajuste.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A projeção de arrecadação foi construída a partir de um cenário (vigência da CPMF) de juros altos, houve mudança no cenário e os juros estavam baixos nos últimos anos. A proposta, dentro do possível, está ajustada para a economia de 2019, antes da pandemia, porém, num ambiente recessivo atípico. A alíquota preliminar e a transição ajudarão a compreender a velocidade da moeda neste novo contexto (temos variáveis inexistentes no contexto anterior como as novas transações eletrônicas Pix e as moedas digitais) para projetar com segurança, observado o limite da curva de Lafer proposta, a expectativa de arrecadação;

A alíquota máxima não deverá ultrapassar a 0,5% para não estimular comportamentos elisivos;

Os meios de compensação devem ser perceptíveis ao contribuinte pois, historicamente, situações que não são perceptíveis, mesmo à custa do sacrifício de alguma racionalidade econômica, não costumam ser bem-sucedidas na área tributária, o que pode ser comprovado, por exemplo, pela acomodação em relação a tributação indireta em detrimento da tributação direta.

Entre os aspectos positivos do novo tributo, um deles é a neutralidade imediata do impacto provocado naqueles que já contribuem para a seguridade social, beneficiados pela redução da contribuição previdenciária na proporção da nova contribuição recolhida.

A redução das atuais alíquotas poderá ser diferenciada, atendendo ao que já preconiza a Constituição, de forma a beneficiar setores de uso intenso de mão de obra, o que permitirá que a migração para a tributação da folha para a receita possa ocorrer com mais efetividade.

A adoção do modelo aumenta a sensação de pertencimento do cidadão, em que mesmo aquele que trabalha na informalidade contribuirá para fazer jus a um benefício que retornará para ele em algum momento da vida. Para tanto, a compensação deve ser percebida pelo cidadão. É necessário partilhar a sensação que se está pagando para se ter um benefício, o que contribui para a aceitação social do tributo. A restituição de imposto de renda, por exemplo, apesar de significar sinais de pagamento a maior que o devido, apresenta aspectos positivos para o contribuinte.

Eventual diminuição, desejável, na arrecadação bruta deste tributo representará aumento em outros tributos destinados à seguridade social, consequência positiva do aumento da formalidade;

O mérito principal da CS-Dedutível está na contribuição para a redução do esforço tributário de uma parcela expressiva dos brasileiros, o que traz mais equidade na forma de participação e custeio, sem contar os efeitos de migração da informalidade para a formalidade, o que já conferiria maior justiça fiscal ao sistema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE. Os impactos econômicos da CPMF: Teoria e Evidência.

Disponível em: <https://ideas.repec.org/s/bcb/wpaper.html>. Acesso em 01 fev 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Estatística dos Meios de Pagamento. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/spbadendos>

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Portal do Microempreendedor. Disponível

em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>

Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. Dados Econômico-Tributários e Aduaneiros da Receita Federal. Disponível em:

<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao> Acesso em 15 jul 2020.

Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL). Pandemia provoca aumento nos níveis de pobreza sem precedentes nas últimas décadas e tem um forte impacto na desigualdade e no emprego. Publicado em 04 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pandemia-provoca-aumento-niveis-pobreza-sem-precedentes-ultimas-decadas-tem-forte#:~:text=Os%20governos%20da%20regi%C3%A3o%20implementaram,37%2C2%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 22 mar. 2022.

ETCO. Nova edição da pesquisa que acompanha a evolução da economia informal no País. Disponível

em: <https://www.etco.org.br/publicacoes/relatorio/relatorio-de-atividades-2019/nova-edicao-da-pesquisa-que-acompanha-a-evolucao-da-economia-informal-no-pais/> Acesso em: 21 jul 2020.

FGV/IBRE. Desigualdade de renda no Brasil bate recorde, aponta levantamento do FGV IBRE.

Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/desigualdade-renda-brasil-bate-recorde-aponta-levantamento-fgv-ibre> Acesso em: 30 mar 2022.

IBGE. PNAD-C. Séries Históricas. Disponível: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=series-historicas>

IPEA. Moeda e crédito: séries históricas. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>

Acesso em 09 ago 2020.

IPEA-OAB/DF. A Tributação sobre a movimentação financeira. cap. 15 In: Reforma tributária.

Organizadores: Adolfo Sachsida, Erich Endrillo Santos Simas. - Rio de Janeiro: Ipea, OAB/

DF, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8651/1/A%20Tributa%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Acesso em 10 jun 2020.

Observatório das Desigualdades. O crescimento da informalidade no país: quem são os mais

atingidos pela precarização do trabalho? Disponível em: <http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1403>. Acesso em: 22 mar 2022.

OECD (2020). LAIGLESIA, Juan R. de. Is Informal Normal? Informal employment in times of Shifting

Wealth. Latin American and Caribbean Labour Markets and the Global Economy, Santiago de Chile,

2011. Disponível em <https://www.oecd.org/site/tadicite/48261790.pdf>

OECD (2020). Taxing Wages 2020. OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/047072cd-en>

OXFAM BRASIL. Um novo bilionário surgiu a cada 26 horas durante a pandemia, enquanto a desigualdade contribuiu para a morte de uma pessoa a cada quatro segundos. Disponível em: www.oxfam.org.br/noticias/um-novo-bilionario-surgiu-a-cada-26-horas-durante-a-pandemia-enquanto-a-desigualdade-contribuiu-para-a-morte-de-uma-pessoa-a-cada-quatro-segundos/ Acesso em: 22 mar. 2022.

Rede Brasil Atual (RBA). Os 300 mais ricos do planeta possuem o mesmo do que os 3 bilhões mais pobres. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2019/09/os-300-mais-ricos-do-planeta-possuem-o-mesmo-do-que-os-3-bilhoes-mais-pobres/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

Relatório do Desenvolvimento Humano 2019. Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf Acesso em 10 mar 2020.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO. Dados estatístico Previdência Social e INSS. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social> Acesso em 20 jul 2020.

SINDIRECEITA. Mais Simples Mais Justo. Desemprego real no Brasil pode ser o dobro do que revelam pesquisas oficiais, aponta estudo dos Analistas-Tributários da Receita Federal. Disponível em: <http://sindireceita.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Diagnostico-do-Trabalho-no-Brasil-Mais-Simples-Mais-Justo.pdf> Acesso em 22 jul. 2020

TESOURO NACIONAL. Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral 2010. Mar 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:38233. Acesso em 28 mar. De 2022.

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL (DEN)

Antônio Geraldo de Oliveira Seixas
PRESIDENTE

Ronaldo de Souza Godinho
VICE-PRESIDENTE

André Luiz Fernandes
SECRETÁRIO-GERAL

Jailson Bomfim Gonçalves
DIRETOR DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Luis Mauro Ribeiro do Valle Damiani
DIRETOR-ADJUNTO DE FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO

Sérgio Ricardo Moreira de Castro
DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Thales Freitas Alves
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Denise Rodrigues de Figueredo
DIRETORA-ADJUNTA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Alexandre Magno Cruz Pereira
DIRETOR DE DEFESA PROFISSIONAL

Eduardo Schettino
DIRETOR DE ESTUDOS TÉCNICOS

Moisés Boaventura Hoyos
DIRETOR DE ASSUNTOS ADUANEIROS

Odair Ambrosio
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

José Carlos Mazzei
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Marlene de Fátima Cambraia Viana
DIRETORA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Valdemir Bueno
DIRETOR DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

Geraldo Paes Pessoa
DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL
E RELAÇÕES INTERSINDICAIS

Ricardo José Castro Ramos Júnior
PRIMEIRO-SUPLENTE

Breno de Souza Rocha
SEGUNDO-SUPLENTE

Mariluce Vilela Fontoura
TERCEIRA-SUPLENTE

Marcelo de Arruda Campos
QUARTO-SUPLENTE

Ana Cristina Cavalcanti Castelo Branco Soares
QUINTA-SUPLENTE

CONTATO



EMAIL
sindireceita@sindireceita.org.br



ENDEREÇO
SHCGN, 702/703 - Bloco E - Loja 27 - Asa Norte - BRASILIA - DF
CEP: 70.720-650



TELEFONE
(61) 3962-2300



WEBSITE
<http://sindireceita.org.br/>



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários